

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 88 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE O REPASSE DE INFORMAÇÕES PELAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER RAZÕES QUE CULMINARAM COM A INTERRUPTÃO/SUSPENSÃO DO SERVIÇO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo nº SEI-220007/000730/2020, e o contido no Processo nº SEI-220007/000367/2022

CONSIDERANDO

-o disposto no § 3º, da cláusula quarta do Contrato de Concessão que dispõe sobre as obrigações da concessionária;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as concessionárias CEG e CEG RIO obrigadas a enviar para a AGENERSA, no décimo dia do mês subsequente a cada trimestre oficial (jan/fev/mar, abr/mai/jun, jul/ago/set e out/nov/dez), listagem de todos os endereços que tiveram o fornecimento do serviço de gás canalizado interrompido e que se enquadram, portanto, na dicção do § 3º, cláusula quarta obrigações da concessionária.

Art. 2º. As informações em arquivo de mídia (planilhas) devem conter as seguintes especificações:

- a) Endereço da unidade que teve seu fornecimento interrompido;
- b) Número e data, e cópia do laudo;
- c) Em casos de fixação de prazo para regularização, necessário se faz informar a data do fim do prazo para adequação/reparo do escapamento;
- d) Data da constatação de que o reparo não foi efetuado;
- e) Data da interrupção do fornecimento, apontando o motivo que levou a suspensão do serviço.
- f) Outras medidas tomadas pela concessionária.

Art. 3º. Caberá a Câmara Técnica de Energia - CAENE encaminhar as informações descritas no art. 2º aos cuidados da assessoria de informática, com o objetivo de armazená-las em um banco de dados informatizado.

Art. 4º. A cada trimestre será dada ciência ao poder concedente das informações consolidadas no banco de dados, em conformidade com o estabelecido nos instrumentos concessivos.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º, que entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.03.2021